ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PROCESSO: 202017645001969

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ASSUNTO: Retificação.

DESPACHO Nº 140/2020 - SUPAC- 17687

Adotando as recomendações do Parecer Jurídico Nº 5/2020 da Procuradoria Setorial desta pasta (000016686490) e considerando as pontuações do Conselho Estadual de Cultura nos autos do processo administrativo Nº 202017645001969, **RESOLVO** alterar, conforme abaixo, os editais de concurso Nº 01/2020-SECULT; Nº 02/2020-SECULT e Nº 03/2020-SECULT, decorrentes respectivamente dos processos administrativos de Nº 202017645001756; Nº 202017645001754 e Nº 202017645001759, para promover mero esclarecimento, tendo em vista que as alterações não afetarão a formulação das propostas.

Considerando, sobretudo, que a natureza da verba é premial e assistencialista, bem como o prazo limite de destinação dos recursos, permanecem inalteradas as demais disposições dos editais.

As alterações se darão da seguinte forma:

- **Referente ao edital de concurso nº 01/2020-SECULT:**

No item 7.4, onde lê-se: d) Observar a obrigatoriedade de execução de uma única proposta nos editais Aldir Blanc.

Leia-se: d) observar a obrigatoriedade de inscrição de uma única proposta nos editais do Inciso III da Lei Aldir Blanc.

No item 7.7, onde lê-se: Os documentos que precisarem ser assinados deverão ser impressos, assinados, escaneados e inseridos na plataforma digital MAPA GOIANO, juntamente com os outros documentos em arquivo único. A assinatura digital será aceita com certificação digital válida em documentos.

Leia-se: Os documentos que precisarem ser assinados deverão ser impressos, assinados, escaneados e inseridos na plataforma digital MAPA GOIANO, juntamente com os outros documentos em arquivo único de PDF.

No item 7.8, onde lê-se: Cada proponente poderá ser aprovado somente em 01 (uma) proposta nos Editais da Lei Aldir Blanc. Portanto, caso opte por se inscrever em instrumentos do Estado e dos municípios, e em ambos sejam aprovados, o proponente deverá escolher apenas um (Estado ou município) para executar o projeto, devendo manifestar sua escolha no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da lista final de aprovados, apresentando as certidões exigidas pelo instrumento público escolhido. Após esse prazo, sem apresentação das certidões exigidas, será entendido

que esse não foi o instrumento escolhido e o projeto será desclassificado.

Leia-se: Cada proponente poderá ser aprovado somente em 01 (uma) proposta nos Editais da Lei Aldir Blanc, **Inciso III**. Portanto, caso opte por se inscrever em instrumentos do Estado e dos Municípios, e em ambos seja aprovado, o proponente deverá escolher apenas um (Estado ou Município) para executar o projeto, devendo manifestar sua escolha no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da lista final de aprovados, apresentando as certidões exigidas pelo instrumento público escolhido. Após esse prazo, sem apresentação das certidões exigidas, será entendido que esse não foi o instrumento escolhido e o projeto será desclassificado.

No item 7.9, onde lê-se: Caso o proponente inscreva mais de uma proposta nos editais, será considerada válida apenas a última inscrição e as outras serão inabilitadas. Nesse sentido, serão conferidos o dia e horário de inscrição de cada proposta.

Leia-se: Caso o proponente inscreva mais de 01 (uma) proposta nos Editais da Lei Aldir Blanc, Inciso III, será considerada válida apenas a última inscrição e as outras serão inabilitadas. Para tanto, serão conferidos o dia e horário de inscrição de cada proposta.

No item 9.7.1, onde lê-se: Cada proposta será avaliada por no mínimo 03 (três) membros da Comissão de Avaliação prevista na alínea "b" do item 9.2., sempre em número ímpar, devendo a pontuação ser a média das avaliações.

Leia-se: Cada proposta será avaliada por um membro da Comissão de Avaliação, o qual deverá apresentar aos demais, em reunião virtual, os projetos que avaliou, explicando seu teor e justificando sua nota. Caso discorde da relatoria ou da nota atribuída pelo avaliador, qualquer integrante da Comissão poderá solicitar vista e reavaliar o projeto, cabendo à Comissão de Avaliação, por sua maioria, a decisão final.

No item 9.10.1, onde lê-se: O recurso será julgado por no mínimo 03(três) membros da Comissão de Avaliação, devendo haver substituição dos 02(dois) membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

Leia-se: O recurso será julgado por um membro da Comissão de Avaliação diferente da primeira análise, o qual deverá apresentar aos demais, em reunião virtual, o recurso avaliado, explicando seu teor e justificando sua nota. Caso discorde da relatoria ou da nota atribuída pelo avaliador, qualquer integrante da Comissão poderá solicitar vista e reavaliar o recurso, cabendo à Comissão de Avaliação, por sua maioria, a decisão final.

No item 10.1.1, retirar "f) Carta de anuência, caso a contratação seja de um grupo artístico;"

No item 12.2, onde lê-se: O relatório de execução da proposta premiada deverá ser apresentado de forma detalhada e acompanhado dos respectivos comprovantes (fiscais, fotos, vídeos, prints, links da plataforma digital, matérias de jornal, material gráfico, dentre outros).

Leia-se: O relatório de execução da proposta premiada deverá ser apresentado de forma detalhada e acompanhado dos respectivos comprovantes (fotos, vídeos, prints, links de plataformas digitais, matérias e notas de imprensa, material de divulgação gráfico ou digital, dentre outros)**.**

No item 13.1, onde lê-se: Os contemplados comprometem-se a incluir em todo material de divulgação o apoio do Ministério do Turismo por meio da Lei Aldir Blanc e da Secretaria de Estado de Cultura de Goiás, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas. Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, no edital de Premiação de Produtos Culturais”.

Leia-se: Os contemplados comprometem-se a incluir, em todo material de divulgação, as logomarcas sinalizando a realização do Governo Federal, Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura do Governo Federal e, ainda, as logomarcas do Governo de Goiás e da Secretaria de Cultura do Estado de Goiás. Essas logomarcas podem ser obtidas no endereço https://www.cultura.go.gov.br/index.php/suporte. Os contemplados deverão, ainda, incluir a

frase “Este projeto foi contemplado pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, no edital de Premiação de Produtos Culturais”.

No item 13.4, onde lê-se: O proponente deverá disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne pública a proposta, seus realizadores e apoiadores e as marcas.

Leia-se: O proponente deverá disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico ou digital que torne pública a proposta, seus realizadores e apoiadores e as marcas.

No item 13.6, onde lê-se: A proposta deverá ser realizada integralmente até 28/02/2021, conforme Anexo VII - Cronograma.

Leia-se: A proposta deverá ser realizada integralmente até 15/03/2021, conforme Anexo VII – Cronograma.

No anexo I, no quadro da Linha de Ação de Obras Literárias, adicionar:

c) O autor poderá entregar o livro em formato e-book ou em versão impressa. Atentar para o registro da entrega da obra para fins de prestação de contas.

No anexo VII, onde lê-se: 12 Prazo final para execução das propostas aprovadas 28/02/2021

Leia-se: 12 Prazo final para execução das propostas aprovadas 15/03/2021

- **Referente ao edital de concurso nº 02/2020-SECULT:**

No item 7.2, onde lê-se: **As inscrições para o Edital serão realizadas dentro da plataforma digital MAPA GOIANO, ficando abertas até as 23h59m59s (horário de Brasília) do dia 10 de dezembro de 2020, prazo final constante no Anexo VI - Cronograma.** Após o referido horário, não será aceita nenhuma proposta na plataforma.

Leia-se: As inscrições para o Edital serão realizadas dentro da plataforma digital MAPA GOIANO, ficando abertas até às 23h59m59s (horário de Brasília) do dia 07 de dezembro de 2020, prazo final constante no Anexo VI – Cronograma. Após o referido horário, não será aceita nenhuma proposta na plataforma.

No item 7.4, onde lê-se: d) Observar a obrigatoriedade de execução de uma única proposta nos editais Aldir Blanc.

Leia-se: d) observar a obrigatoriedade de inscrição de uma única proposta nos editais do Inciso III da Lei Aldir Blanc.

No item 7.6, retirar: d) Orçamento geral da proposta;

No item 7.7, onde lê-se: Os documentos que precisarem ser assinados deverão ser impressos, assinados, escaneados e inseridos na plataforma digital MAPA GOIANO, juntamente com os outros documentos em arquivo único. A assinatura digital será aceita com certificação digital válida em documentos.

Leia-se: Os documentos que precisarem ser assinados deverão ser impressos, assinados, escaneados e inseridos na plataforma digital MAPA GOIANO, juntamente com os outros documentos em arquivo único de PDF.

No item 7.8, onde lê-se: Cada proponente poderá ser aprovado somente em 01 (uma) proposta nos Editais da Lei Aldir Blanc. Portanto, caso opte por se inscrever em instrumentos do Estado e dos municípios, e em ambos sejam aprovados, o proponente deverá escolher apenas um (Estado ou município) para executar o projeto, devendo manifestar sua escolha no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da lista final de aprovados, apresentando as certidões exigidas pelo

instrumento público escolhido. Após esse prazo, sem apresentação das certidões exigidas, será entendido que esse não foi o instrumento escolhido e o projeto será desclassificado.

Leia-se: Cada proponente poderá ser aprovado somente em 01 (uma) proposta nos Editais da Lei Aldir Blanc, **Inciso III**. Portanto, caso opte por se inscrever em instrumentos do Estado e dos Municípios, e em ambos seja aprovado, o proponente deverá escolher apenas um (Estado ou Município) para executar o projeto, devendo manifestar sua escolha no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da lista final de aprovados, apresentando as certidões exigidas pelo instrumento público escolhido. Após esse prazo, sem apresentação das certidões exigidas, será entendido que esse não foi o instrumento escolhido e o projeto será desclassificado.

No item 7.9, onde lê-se: Caso o proponente inscreva mais de uma proposta nos editais, será considerada válida apenas a última inscrição e as outras serão inabilitadas. Nesse sentido, serão conferidos o dia e horário de inscrição de cada proposta.

Leia-se: Caso o proponente inscreva mais de 01 (uma) proposta nos Editais da Lei Aldir Blanc, Inciso III, será considerada válida apenas a última inscrição e as outras serão inabilitadas. Para tanto, serão conferidos o dia e horário de inscrição de cada proposta.

Retirar o **item 9 - DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA** em sua totalidade.

No item 10.7.1, onde lê-se: Cada proposta será avaliada por no mínimo três membros da Comissão de Avaliação prevista na alínea "b" do item 10.2.

Leia-se: Cada proposta será avaliada por um membro da Comissão de Avaliação, o qual deverá apresentar aos demais, em reunião virtual, os projetos que avaliou, explicando seu teor e justificando sua nota. Caso discorde da relatoria ou da nota atribuída pelo avaliador, qualquer integrante da Comissão poderá solicitar vista e reavaliar o projeto, cabendo à Comissão de Avaliação, por sua maioria, a decisão final.

No item 10.8, onde lê-se:

I - Planejamento da proposta e planilha financeira (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica)	**Peso 4**
Esse critério será o responsável por avaliar se a proposta apresenta um planejamento consistente, que considere uma relação clara entre os objetivos, as atividades que serão realizadas, as metas que se pretende alcançar e os indicadores de acompanhamento que serão utilizados para a gestão das atividades propostas, além de previsão financeira em conformidade com valores habitualmente praticados no mercado.	

Leia-se: I – Planejamento da proposta (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) Peso 4

Esse critério será o responsável por avaliar se a proposta apresenta um planejamento consistente, que considere uma relação clara entre os objetivos, as atividades que serão realizadas, as metas que se pretende alcançar e os indicadores de acompanhamento que serão utilizados para a gestão das atividades propostas.

No item 10.8.6, onde lê-se: 10.8.6.O recurso será julgado por no mínimo 03(três) membros da Comissão de Avaliação, devendo haver substituição dos 02(dois) membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

Leia-se: O recurso será julgado por por um membro da Comissão de Avaliação diferente da primeira análise, o qual deverá apresentar aos demais, em reunião virtual, o recurso avaliado, explicando seu teor e justificando sua nota. Caso discorde da relatoria ou da nota atribuída pelo avaliador, qualquer integrante da Comissão poderá solicitar vista e reavaliar o recurso, cabendo à Comissão de Avaliação, por sua maioria, a decisão final.

No item 11.1.1, retirar "f) Carta de anuência, caso a contratação seja de um grupo artístico;"

No item 12.1, onde lê-se: Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio da Secretaria de Estado de Cultura e da Lei Aldir Blanc, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no na plataforma digital Mapa Goiano. Deverão incluir também a expressão: "Este projeto foi contemplado pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, no edital de Premiação de Seleção de Ações Culturais e Artísticas".

Leia-se: Os contemplados comprometem-se a incluir, em todo material de divulgação, as logomarcas sinalizando a realização do Governo Federal, Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura do Governo Federal e, ainda, as logomarcas do Governo de Goiás e da Secretaria de Cultura do Estado de Goiás. Essas logomarcas podem ser obtidas no endereço https://www.cultura.go.gov.br/index.php/suporte. Os contemplados deverão, ainda, incluir a frase "Este projeto foi contemplado pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, no edital de Seleção de Ações Culturais e Artísticas".

No item 12.6, onde lê-se: A proposta deverá ser realizada integralmente até 28/02/2021.

Leia-se: A proposta deverá ser realizada integralmente até 15/03/2021.

No item 13.2, onde lê-se: f) Disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne pública a proposta, seus realizadores e apoiadores e as marcas, contendo as informações atualizadas da proposta em desenvolvimento.

Leia-se: f) Disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em Redes Sociais bem como utilizar material gráfico ou digital que torne pública a proposta, seus realizadores e apoiadores e as marcas, contendo as informações atualizadas das propostas em desenvolvimento.

No item 14.1, onde lê-se: O Relatório de execução da proposta visa comprovar a utilização dos recursos recebidos pelo proponente e deverá ser enviado através do e-mail: relatorios.leialdirblanc@goias.gov.br .

Leia-se: O Relatório de execução da proposta visa a comprovar a realização do objeto da premiação recebida pelo proponente e deverá ser enviado através do e-mail: relatórios.leialdirblanc@goias.gov.br

No item 14.2, onde lê-se: O relatório de execução da proposta premiada deverá ser apresentado de forma detalhada e acompanhado dos respectivos comprovantes (fiscais, fotos, vídeos, prints, links da plataforma digital, matérias de jornal, material gráfico, dentre outros).

Leia-se: 14.2 O relatório de execução da proposta premiada deverá ser apresentado de forma detalhada e acompanhado dos respectivos comprovantes (fotos, vídeos, prints, links de plataformas digitais, matérias e notas de imprensa, material de divulgação gráfico ou digital, dentro outros)**.**

No **Anexo I**, falta a descrição da Linha de Ação "Contação de História", a fim de orientação o proponente deverá seguir o quadro da Linha de Ação de Monólogo, por analogia.

No **Anexo II**, retirar o item **5. Planilha Financeira**

No **Anexo VI,** onde lê-se: 12 Prazo final para execução das propostas aprovadas 28/02/2021

Leia-se: 12 Prazo final para execução das propostas aprovadas 15/03/2021

- **Referente ao edital de concurso nº 03/2020-SECULT:**

No item 7.4, onde lê-se: d) Observar a obrigatoriedade de execução de uma única proposta nos editais Aldir Blanc.

Leia-se: d) observar a obrigatoriedade de inscrição de uma única proposta nos editais do Inciso III da Lei Aldir Blanc.

No item 7.6, retirar: d) Orçamento geral da proposta;

No item 7.7, onde lê-se: Os documentos que precisarem ser assinados deverão ser impressos, assinados, escaneados e inseridos na plataforma digital MAPA GOIANO, juntamente com os outros documentos em arquivo único. A assinatura digital será aceita com certificação digital válida em documentos.

Leia-se: Os documentos que precisarem ser assinados deverão ser impressos, assinados, escaneados e inseridos na plataforma digital MAPA GOIANO, juntamente com os outros documentos em arquivo único de PDF.

No item 7.8, onde lê-se: Cada proponente poderá ser aprovado somente em 01 (uma) proposta nos Editais da Lei Aldir Blanc. Portanto, caso opte por se inscrever em instrumentos do Estado e dos municípios, e em ambos sejam aprovados, o proponente deverá escolher apenas um (Estado ou município) para executar o projeto, devendo manifestar sua escolha no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da lista final de aprovados, apresentando as certidões exigidas pelo instrumento público escolhido. Após esse prazo, sem apresentação das certidões exigidas, será entendido que esse não foi o instrumento escolhido e o projeto será desclassificado.

Leia-se: Cada proponente poderá ser aprovado somente em 01 (uma) proposta nos Editais da Lei Aldir Blanc, **Inciso III**. Portanto, caso opte por se inscrever em instrumentos do Estado e dos Municípios, e em ambos seja aprovado, o proponente deverá escolher apenas um (Estado ou Município) para executar o projeto, devendo manifestar sua escolha no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da lista final de aprovados, apresentando as certidões exigidas pelo instrumento público escolhido. Após esse prazo, sem apresentação das certidões exigidas, será entendido que esse não foi o instrumento escolhido e o projeto será desclassificado.

No item 7.9, onde lê-se: Caso o proponente inscreva mais de uma proposta nos editais, será considerada válida apenas a última inscrição e as outras serão inabilitadas. Nesse sentido, serão conferidos o dia e horário de inscrição de cada proposta.

Leia-se: Caso o proponente inscreva mais de 01 (uma) proposta nos Editais da Lei Aldir Blanc, Inciso III, será considerada válida apenas a última inscrição e as outras serão inabilitadas. Para tanto, serão conferidos o dia e horário de inscrição de cada proposta.

Retirar o **item 9 - DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA** em sua totalidade.

No item 10.7.1, onde lê-se: Cada proposta será avaliada por no mínimo três membros da Comissão de Avaliação prevista na alínea "b" do item 10.2.

Leia-se: Cada proposta será avaliada por um membro da Comissão de Avaliação, o qual deverá apresentar aos demais, em reunião virtual, os projetos que avaliou, explicando seu teor e justificando sua nota. Caso discorde da relatoria ou da nota atribuída pelo avaliador, qualquer integrante da Comissão poderá solicitar vista e reavaliar o projeto, cabendo à Comissão de Avaliação, por sua maioria, a decisão final.

No item 10.8, onde lê-se:

I - Planejamento da proposta e planilha financeira (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica)	**Peso 4**
Esse critério será o responsável por avaliar se a proposta apresenta um planejamento consistente, que considere uma relação clara entre os objetivos, as atividades que serão realizadas, as metas que se pretende alcançar e os indicadores de acompanhamento que serão utilizados para a gestão das atividades propostas, além de previsão financeira em conformidade com valores habitualmente praticados no mercado.	

Leia-se: I – Planejamento da proposta (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) Peso 4

Esse critério será o responsável por avaliar se a proposta apresenta um planejamento consistente, que considere uma relação clara entre os objetivos, as atividades que serão realizadas, as metas que se pretende alcançar e os indicadores de acompanhamento que serão utilizados para a gestão das atividades propostas.

No item 10.10.1, onde lê-se: O recurso será julgado por no mínimo 03(três) membros da Comissão de Avaliação, devendo haver substituição dos 02(dois) membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

Leia-se: O recurso será julgado por por um membro da Comissão de Avaliação diferente da primeira análise, o qual deverá apresentar aos demais, em reunião virtual, o recurso avaliado, explicando seu teor e justificando sua nota. Caso discorde da relatoria ou da nota atribuída pelo avaliador, qualquer integrante da Comissão poderá solicitar vista e reavaliar o recurso, cabendo à Comissão de Avaliação, por sua maioria, a decisão final.

No item 11.1.1, retirar "f) Carta de anuência, caso a contratação seja de um grupo artístico;"

No item 12.1, onde lê-se: Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio da Secretaria de Estado de Cultura e da Lei Aldir Blanc, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no na plataforma digital Mapa Goiano. Deverão incluir também a expressão: "Este projeto foi contemplado pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, no edital de Premiação de Seleção de Ações de Formação Cultural".

Leia-se: Os contemplados comprometem-se a incluir, em todo material de divulgação, as logomarcas sinalizando a realização do Governo Federal, Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura do Governo Federal e, ainda, as logomarcas do Governo de Goiás e da Secretaria de Cultura do Estado de Goiás. Essas logomarcas podem ser obtidas no endereço https://www.cultura.go.gov.br/index.php/suporte. Os contemplados deverão, ainda, incluir a frase "Este projeto foi contemplado pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, no edital de Premiação de Seleção de Ações de Formação Cultural".

No item 12.6, onde lê-se: A proposta deverá ser realizada integralmente até 28/02/2021.

Leia-se: A proposta deverá ser realizada integralmente até 15/03/2021.

No item 13.2, onde lê-se: f) Disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne pública a proposta, seus realizadores e apoiadores e as marcas, contendo as informações atualizadas da proposta em desenvolvimento.

Leia-se: f) Disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em Redes Sociais bem como utilizar material gráfico ou digital que torne pública a proposta, seus realizadores e apoiadores e as marcas, contendo as informações atualizadas das propostas em desenvolvimento.

No item 14.2, onde lê-se: O relatório de execução da proposta premiada deverá ser apresentado de forma detalhada e acompanhado dos respectivos comprovantes (fiscais, fotos, vídeos, prints, links da plataforma digital, matérias de jornal, material gráfico, dentre outros).

Leia-se: 14.2 O relatório de execução da proposta premiada deverá ser apresentado de forma detalhada e acompanhado dos respectivos comprovantes (fotos, vídeos, prints, links de plataformas digitais, matérias e notas de imprensa, material de divulgação gráfico ou digital, dentro outros)**.**

No **Anexo II**, retirar o item **5. Planilha Financeira**

No **Anexo VI,** onde lê-se: 12 Prazo final para execução das propostas aprovadas 28/02/2021.

Leia-se: 12 Prazo final para execução das propostas aprovadas 15/03/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

Adriano Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário de Estado de Cultura

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO BALDY DE SANT ANNA BRAGA**, **Secretário (a)**, em 25/11/2020, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000016801185** e o código CRC **F18B28DD**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4658.